

Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 09/2017 /DIAP

Contratação de serviços para manutenção das condições de água do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Maceira e Caranguejeira

PROGRAMA DO CONCURSO

Cláusula 1.ª | Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consiste **na contratação de serviços para manutenção das condições de água do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Maceira e Caranguejeira (CPV 50800000 - Serviços de reparação e manutenção diversos)**, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos, artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 2.ª | Preço Base

1. O preço base do presente concurso público, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos é de **€90.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor
2. O preço base é o preço máximo que o Município de Leiria se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 3.ª | Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Leiria, sito no Largo da República, 2414-006 Leiria, com os números de telefone 244 839 500, endereço eletrónico aprovisionamento@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica de contratação pública com endereço www.anogov.com.

1

Cláusula 4.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

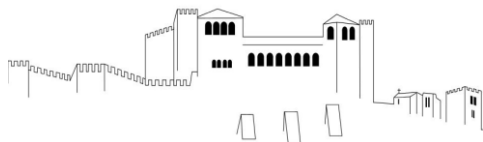
1. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Trata-se de um compromisso plurianual enquadrado na autorização genérica da Assembleia Municipal, deliberada na sua sessão de 16 dezembro de 2016, aquando da aprovação dos documentos previsionais para 2017.

Cláusula 5.ª | Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se patentes na página de Internet da Câmara Municipal de Leiria (<http://www.cm-leiria.pt>) e, em formato eletrónico, na morada indicada na Cláusula 2.ª deste programa do concurso, onde poderão ser consultados, durante as horas de expediente, das 9h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h30m, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação das propostas.
2. As peças do concurso também se encontram disponibilizadas na plataforma electrónica anoGov, com o endereço www.anogov.com.

Cláusula 6.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos e rectificações às peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e poderão ser solicitados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma electrónica de contratação pública www.anogov.com.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Município de Leiria

Câmara Municipal

3. Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

4. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 7.^a | **Erros e omissões do caderno de encargos**

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, o(s) interessado(s) deve(rão) apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifique(m), expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a) aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
- c) condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspenderá o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3. A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

4. As listas com a identificação dos erros e das omissões serão disponibilizadas pela entidade adjudicante.

5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou no caso previsto no n.º 3, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, considerando -se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6. A decisão prevista no número anterior será publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta a elas.

2

Cláusula 8.^a | **Concorrentes**

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.

2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.

3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo 54.º do CCP.

4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6. Na situação prevista no número anterior e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

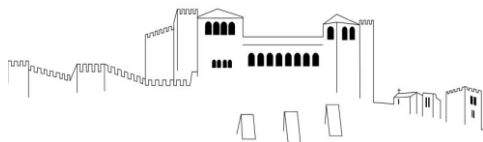
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 9.^a | **Proposta**

1. O concorrente manifestará, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total e lista de preços unitários, conforme mapa com a designação **anexo III**;



Município de Leiria Câmara Municipal

3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. A proposta deverá ser apresentada na plataforma eletrónica www.anogov.com, **contendo assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
6. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aquelas o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.
7. Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta serão da responsabilidade do concorrente.

Cláusula 10.^a | Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que deverá estar assinada de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
- b) Proposta base e lista de preços unitários, utilizando o formulário do **Anexo III** a este programa do concurso e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP;
- c) **Fichas técnicas e de segurança dos produtos propostos;**
- d) Documento de onde conste o **prazo para diagnóstico de avaria em operação regular de manutenção e por solicitação do proprietário**, podendo para tal utilizar o formulário do Anexo III – folha 2 a este programa do concurso;
- e) Documento de onde conste o **prazo para apresentação de orçamento para a reposição das boas condições de funcionamento dos sistemas imobilizados** com prejuízo de condicionamento da utilização de utentes, , podendo para tal utilizar o formulário do Anexo III – folha 2 a este programa do concurso;
- f) **Certidão do registo comercial** (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou documento equivalente;
- g) Documentos que contenham os **esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo**, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

3

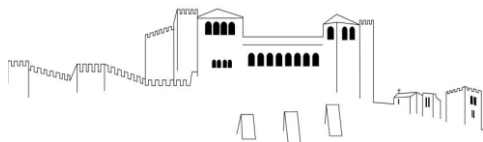
2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas f) do número 1 desta Cláusula.
3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
6. Todos os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa. ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Cláusula 11.^a | Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no n.º 1 da Cláusula 10.^a, deverão ser apresentados em ficheiro distinto.

Cláusula 12.^a | Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



Município de Leiria Câmara Municipal

2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 13.^a | **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, até às **23h 59m**, do **14.º** dia a contar da data de **envio do anúncio para publicação no Diário da República**.
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.

Cláusula 14.^a | **Retirada da proposta**

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula 15.^a | **Visita ao local**

1. A pedido dos interessados, pode ser agendada deslocação às instalações e realizar nelas os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. As visitas previstas no número anterior deverão ter lugar mediante marcação prévia junto da Divisão de Desporto do Município de Leiria.

Cláusula 16.^a | **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.

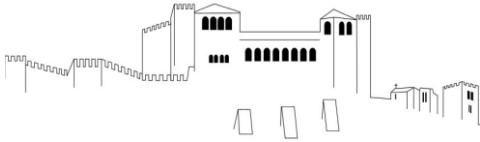
4

Cláusula 17.^a | **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.
2. Em caso de empate, deve ser adjudicada a proposta cujo prazo seja mais reduzido para apresentação do diagnóstico de avaria em operação regular de manutenção e por solicitação do proprietário, seja menor, tendo por base o estipulado no Caderno de encargos (cláusula 3.^a – Condições de Manutenção – Máximo de 16 horas).
3. Caso o empate subsista, deve ser adjudicada a proposta cujo prazo seja mais reduzido para apresentação de orçamento para a reposição das boas condições de funcionamento dos sistemas imobilizados com prejuízo de condicionamento da utilização de utentes tendo por base o estipulado no Caderno de encargos (cláusula 3.^a – Condições de Manutenção – Máximo de 24 horas).
4. Caso, ainda assim, o empate subsista, será realizado um sorteio, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a seleccionar a proposta a adjudicar.

Cláusula 18.^a | **Análise das propostas**

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (Proposta e lista de preços unitários) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração apenas os documentos exigidos no presente programa do concurso. Os demais documentos apresentados pelos concorrentes não serão objeto de apreciação, prevalecendo para o efeito o estipulado no caderno de encargos e programa do concurso.



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 19.^a | Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 3 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
- e) **Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar** (certidão permanente ou documento equivalente);

O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos:

a) N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;

b) Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b), c), e) e f) do número 1 deste ponto.

3. Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

4. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 82.º do CCP.

5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 82.º do CCP.

5

Cláusula 20.^a | Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 86.º e no artigo 87.º do CCP;
- b) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

Cláusula 21.^a | Preço anormalmente baixo

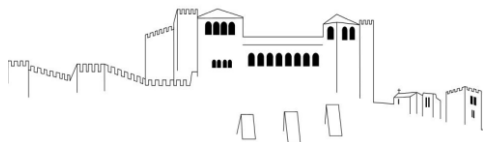
Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja inferior a 75% do preço base.

Cláusula 22.^a | Aceitação da minuta do contrato

- 1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 23.^a | Reclamação contra a minuta

- 1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Cláusula 24.^a | **Celebração do contrato escrito**

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

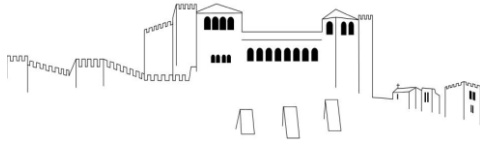
- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Cláusula 25.^a | **Legislação aplicável**

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

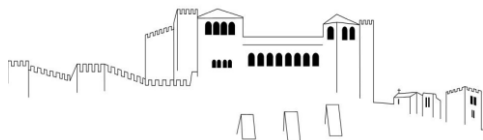
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

- Caderno de Encargos
- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Modelo de Proposta base e lista de preços unitários (ficheiro em excel)



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

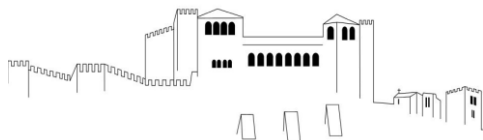
- a) [...]
- b) [...]

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como



Município de Leiria
Câmara Municipal

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

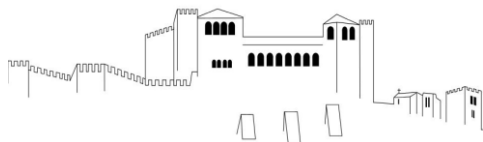
6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

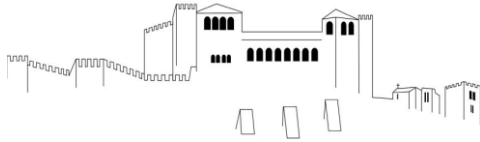
2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

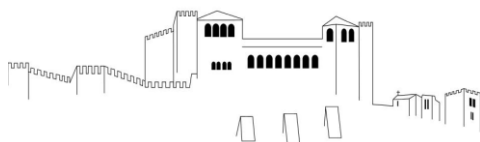
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Anexo III

Proposta e Lista de Preços Unitários
[Ficheiro em excel anexo]



Município de Leiria
Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO N.º 09/2017/DIAP

Contratação de serviços para manutenção das condições de água do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Maceira e Caranguejeira

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **contratação de serviços para manutenção das condições de água do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, Maceira e Caranguejeira**.

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, incluindo eventuais renovações (se ficar prevista a renovação - O preço base incluirá o valor total, incluindo renovações) é de **€90.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato, para um período de vigência inicial de 12 meses, incluindo a possibilidade de renovação, por mútuo acordo, por iguais períodos e sucessivos, resultando assim num **encargo máximo anual de 45.000,00€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) o presente Caderno de Encargos;
- d) a proposta adjudicada;
- e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- f) o plano de manutenção elaborado pelo dono de obra.

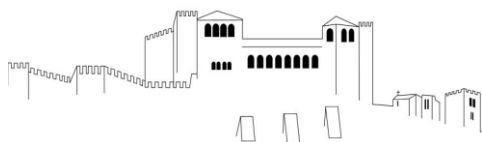
3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas als. a) a f) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | Duração do contrato

1- O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Município de Leiria Câmara Municipal

- 2- O contrato poderá ser renovado por igual período, sucessivo, por acordo entre ambas as partes.
- 3- A duração total do contrato, incluindo eventual renovação, não poderá ir além dos 24 meses.
- 4 – O contrato terá um prazo máximo de execução de 730 dias.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de prestar os serviços de acordo com condições fixadas na parte II do presente Caderno de Encargos e de acordo com condições expressas na sua proposta;
- b) obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- c) obrigação de designar um interlocutor responsável pela gestão do contrato, disponível para prestar o devido suporte, bem como quaisquer alterações a essa designação;
- d) obrigação de cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que entretanto venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- e) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Leiria;
- f) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) obrigação de dar resposta aos pedidos de informação efetuados pelo Município no prazo máximo de 5 dias úteis;
- h) obrigação de no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar o Município, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
- i) obrigação de comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;

2- A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

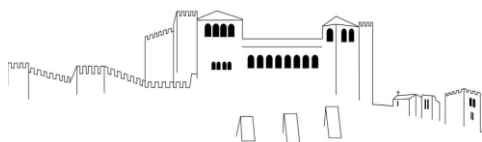
Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo

1 - O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

2 - Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

3 - O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.



Secção II | Obrigações do Município de Leiria

Cláusula 7.^a | Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Leiria deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.^a | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento.

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto na Cláusula 7.^a e no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

3

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao prestador de serviços o seguinte regime de penalidades:

a) Incumprimento dos prazos [cláusula 3.^a da II Parte o Caderno de encargos] – 10,00€ cada hora de atraso;

b) Incumprimento de outras obrigações que coloquem em causa o correto funcionamento da piscina: aplicação de sanção a definir em função da gravidade do incumprimento e dos prejuízos e danos causados;

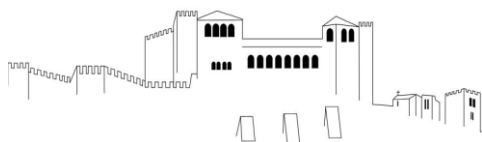
c) Incumprimento de outras obrigações, desde que não coloquem em causa o correto funcionamento da piscina: 500,00€ por incumprimento.

2 - Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Leiria decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 10.^a | **Força maior**

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 - Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4

Cláusula 11.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Leiria poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
- b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Leiria.

3 - A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Leiria com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 12.^a | **Seguros**

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O Município de Leiria poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 13.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 14.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª | **Responsabilidade**

1 - O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Leiria, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 12.ª.

2 - Se o Município de Leiria tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Leiria não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 16.ª | **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª | **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

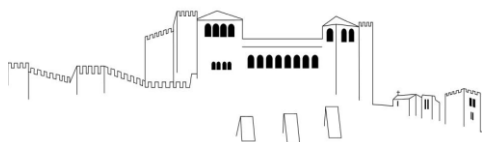


Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª | Características, condições dos serviços a prestar

1- O contrato a celebrar prevê a prestação de serviços, em regime de prestação contínua, dos seguintes serviços:

Serviço	Descrição	Quant.	Unidade medida
Manutenção dos equipamentos de tratamento de águas e condições das águas de público do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	- Tratamento/ Leitura e manutenção das condições Higiene-sanitárias dos tanques de utilização pública, tanques de compensação e águas quentes sanitárias, conforme Anexo A, incluindo todos os produtos necessários ao efeito, descritos no Anexo A, e outros necessários. - Tratamento, operação e manutenção de todos os equipamentos de tratamento de água, recipientes de armazenamento de produtos de tratamento de água, sistemas de injeção de tratamentos, tubagens de injeção de produtos de tratamento, tubagens e grupos de recirculação de água, grupos hidropressores de recirculação dos tanques A, B e C, filtros de areia. Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal (da água de cada piscina em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados. (2 Análises por mês) Presença para prevenção e assistência técnica de operador durante os eventos aquáticos (fim de semana), no âmbito da operação e tratamento de águas, com informação prévia por parte da CM Leiria, a eventos e casos pontuais de correção urgente (12 horas por mês (1 pessoa), a acumular caso não sejam usadas), distribuídas pelas 3 instalações.	12+12	Mês
Manutenção dos equipamentos de tratamento de águas e condições das águas de público das Piscinas Municipais de Maceira	- Tratamento/ Leitura e manutenção das condições Higiene-sanitárias do tanque de utilização pública, tanque de compensação e águas quentes sanitárias, conforme Anexo A, incluindo todos os produtos necessários ao efeito, descritos no Anexo A, e outros necessários - Tratamento, operação e manutenção de todos os equipamentos de tratamento de água, recipientes de armazenamento de produtos de tratamento de água, sistemas de injeção de tratamentos, tubagens de injeção de produtos de tratamento, tubagens e grupos de recirculação de água, grupos hidropressores de recirculação dos tanques e filtros de areia Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal (da água de cada piscina em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados. (2 Análises por mês)	12+12	Mês
Manutenção das instalações das Piscinas Municipais da Caranguejeira	- Tratamento/ Leitura e manutenção das condições Higiene-sanitárias do tanque de utilização pública, tanque de compensação e águas quentes sanitárias, conforme Anexo A, incluindo todos os produtos necessários ao efeito, descritos no Anexo A, e outros necessários - Tratamento, operação e manutenção de todos os equipamentos de tratamento de água, recipientes de armazenamento de produtos de tratamento de água, sistemas de injeção de tratamentos, tubagens de injeção de produtos de tratamento, tubagens e grupos de recirculação de água, grupos hidropressores de recirculação dos tanques e filtros de areia. Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal (da água de cada piscina em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados. (2 Análises por mês)	12+12	Mês



Município de Leiria Câmara Municipal

Cláusula 2.ª | **Horários**

Horário semanal das 7h30 às 22h00, a considerar:

- Complexo Municipal de Piscinas de Leiria – 10h00 às 13h00;
- Piscina Municipal de Maceira – 14h00 às 15h00;
- Piscina Municipal de Caranguejeira – 15h30 às 16h30.

Cláusula 3.ª | **Condições de manutenção**

1. Proceder à análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza de acordo com o Anexo A e legislação em vigor no âmbito da manutenção das condições de água em piscinas municipais plano de manutenção;
2. Fazer diagnóstico de avaria em operação regular de manutenção e por solicitação do proprietário, num prazo máximo de **16h**;
3. No caso de sistemas imobilizados com prejuízo de condicionamento da utilização de utentes, deve ser apresentado orçamento para reposição das boas condições de funcionamento, no prazo máximo de **24 horas**;
4. Reparar as avarias a **pedido do proprietário** ou do seu representante, durante os dias e horas normais de trabalho da empresa, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações e nas condições de assistência técnica;
5. O preenchimento dos registos de manutenção das condições sanitárias;
6. Verificação/operação diária dos planos de manutenção e lista de verificações;
7. Agendar e articular datas de conveniência, os serviços de manutenção programada com o representante do edifício com a antecedência de 7 dias úteis;
8. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
9. Para as operações de manutenção, descritas neste procedimento, que careçam de mais que um técnico, a empresa prestadora de serviço deve assegurar os recursos humanos;
10. A realização de análises (colheitas, modo de operação e análises) deve cumprir a circular normativa da Direção Geral de Saúde **Nº: 14/DA** e outra regulamentação em vigor considerada adequada;
11. A manutenção em boas condições da oficina/ armazém dentro das instalações é da responsabilidade da empresa de manutenção;
12. Perfeita articulação e procura de diagnóstico de anomalias com a entidade responsável pela manutenção das instalações técnicas e representante do Município, no âmbito da manutenção das condições de qualidade da água ou na influência dos sistemas de tratamento de água nos restantes sistemas técnicos ou infraestruturas;
13. Elaboração e atualização de programa escrito, com identificação dos procedimentos de manutenção de sistemas e equipamentos de risco e revisões periódicas) e dos responsáveis, para as 3 instalações, acessível aos intervenientes técnicos da piscina.

7

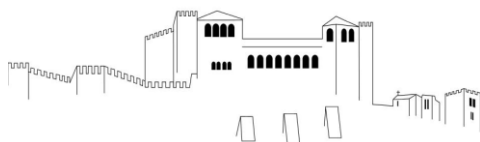
Cláusula 4.ª | **Competências dos técnicos**

Os serviços de manutenção deverão ser executados por um técnico com experiência em operação de piscinas e manutenção de equipamentos de piscinas no mínimo de 4 anos nos últimos 4 anos.

Cláusula 5.ª | **Inclusões de materiais**

Estão incluídos no procedimento o fornecimento e aplicação dos seguintes produtos, nas quantidades necessárias aos trabalhos descritos, em todo o prazo do contrato:

- Hipoclorito de Sódio
- Minorador de pH
- Floculante líquido
- Algicida
- Germicida (pavimentos)
- Dicloro granulado
- Tricloro granulado
- Desincrustante de bordas
- Produtos de correção de PH
- Produtos de leitura de:
 - Cloro Livre
 - Cloro Total



Município de Leiria
Câmara Municipal

- Cloro Combinado
- pH
- Temperatura
- Equipamento de leitura de parâmetros de água
- Sondas, injetores e outros acessórios dos sistemas de armazenamento, leitura e injeção de produtos de tratamento de água

Cláusula 6.ª | Requisitos a assegurar pelo prestador de serviços

O laboratório para a realização de análises, deve ter a acreditação para o efeito, devendo o mesmo ser apresentado na fase concursal. Não é permitida alteração do laboratório proposto, salvo autorização escrita da CM Leiria.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

**Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de
Leiria**

Anexo A

**SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO TRATAMENTO DE ÁGUAS E
SISTEMAS**

**TRATAMENTO DE ÁGUAS, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PRODUTOS
QUÍMICOS E CONTROLO ANALÍTICO ACREDITADO**

Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

1. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

COMPLEXO MUNICIPAL DE PISCINAS DE LEIRIA , MACEIRA E CARANGUEJEIRA

Instalação	Nº Piscinas	Capacidade
Complexo Municipal de Piscinas de Leiria	3	Piscina Infantil – 50 m ³ Piscina Lazer – 600 m ³ Piscina Competição – 900 m ³
Piscinas Municipais de Maceira	1	170 m ³
Piscinas Municipais de Caranguejeira	1	170 m ³

2. SERVIÇOS A PRESTAR

Operação da Piscina e tratamento de águas

O operador da Piscina e tratamento de águas executa todas as tarefas inerentes à operação e tratamento de águas no complexo de Piscina de Leiria, Caranguejeira e Maceira, de 2ª a 6ªf, com permanência mínima de 5h por dia e aos sábados apenas em Leiria.

O operador, ao nível da qualidade da água, tem a seu cargo as seguintes tarefas:

- Análises locais da qualidade da água em cada tanque e afinação dos controladores de cloro e pH sempre que necessário:
 - Cloro Livre
 - Cloro Total
 - Cloro Combinado
 - pH
 - Temperatura
- Preparação dos produtos nas cubas de doseamento e aplicação manual dos produtos de tratamento em cada piscina;
- Ajuste das dosagens de tratamento face aos resultados das análises;
- Lavagem dos filtros de areia conforme plano predefinido com um mínimo de 3 vezes por semana;
- Transbordo de superfície das piscinas conforme plano predefinido, sendo um mínimo de 2 vezes por semana;
- Ligar/desligar equipamentos em função do regime de funcionamento das piscinas e períodos de paragem definidos pela CM Leiria;

Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

- Calibração de sondas e definição dos set point dos controladores de tratamento químico sempre que necessário;
- Limpeza e desinfecção semestral dos tanques de compensação de todas as instalações (Dezembro e Agosto) e sempre que seja necessário para correção de valores bacteriológicos;
- Cumprimento do plano de tratamento das águas das Piscinas;
- Renovação diária de água com registo de leituras de contador e inserção em ficheiro excel articulado com os dados de leitura dos contadores de eletricidade, gás e água ;
- Tratamento de choque conforme necessidades e ocorrências;
- Registos diários da operação;
- Registos/ preenchimento do livro de registo sanitário;
- Coordenação com os nadadores salvadores ou funcionário destacado para o efeito para leitura e registo de parâmetros da água nos tanques, para disponibilização ao público, em periodicidade definida pela regulamentação atualizada;
- Relatório Mensal da operação e manutenção;
- Proposta de ações de melhoria, ações corretivas e reparações;
- Perfeita articulação e procura de diagnóstico de anomalias com a entidade responsável pela manutenção das instalações técnicas e representante do Município, no âmbito da manutenção das condições de qualidade da água ou na influência dos sistemas de tratamento de água nos restantes sistemas técnicos ou infraestruturas;
- Presença para prevenção e assistência técnica de operador durante os eventos aquáticos (fim de semana), no âmbito da operação e tratamento de águas, com informação prévia por parte da CM Leiria, a eventos e casos pontuais de correção urgente (12 horas por mês (1 pessoa), a acumular caso não sejam usadas), distribuídas pelas 3 instalações;

- Fornecimento de produtos químicos de tratamento de águas das piscinas, nas quantidades necessárias para o eficaz tratamento da água no período do contrato:

- Hipoclorito de Sódio
- Minorador de pH
- Floculante líquido

Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

- Algicida
- Germicida (pavimentos)
- Dicloro granulado
- Tricloro granulado
- Desincrustante de bordas
- Produtos de correção de PH
- Produtos de leitura de:
 - Cloro Livre
 - Cloro Total
 - Cloro Combinado
 - pH
 - Temperatura
- Equipamento de leitura de parâmetros de água;
- Sondas, injetores e outros acessórios dos sistemas de armazenamento, leitura e injeção de produtos de tratamento de água;

O Concorrente deverá apresentar fichas técnicas e de segurança dos produtos propostos.

- Controlo Analítico Laboratorial físico-químico e bacteriológico quinzenal (da água de cada piscina em Laboratório Acreditado com todos os parâmetros acreditados (2 Análises por mês por piscina))

Parâmetros físico-químicos
Turvação
Cloretos
Condutividade
Oxidabilidade
Parâmetros microbiológicos
Microrganismos viáveis em meio nutritivo geloso, em aerobiose, a 37°C
Coliformes totais

Plano de manutenção de equipamentos e tratamento de águas das Piscinas Municipais de Leiria

<i>E. Coli</i>
Enterococos fecais
Staphylococcus produtores de coagulase (+/-)
Staphylococcus Totais
<i>Pseudomonas aeruginosa</i>

O Concorrente tem que identificar o laboratório acreditado onde vai realizar as análises, apresentar o certificado de acreditação. Não é permitida alteração do laboratório proposto, salvo autorização escrita da CM Leiria.

- Controlo Analítico Laboratorial de Legionella em Laboratório Acreditado para o parâmetro Legionella

- Controlo analítico Semestral de Legionella em Laboratório Acreditado para o parâmetro Legionella, conforme plano seguinte:

Instalação	Água quente sanitária	Nº Análises /ano
Complexo Piscinas de Leiria	5	10
Piscina da Maceira	4	8
Piscina Caranguejeira	4	8

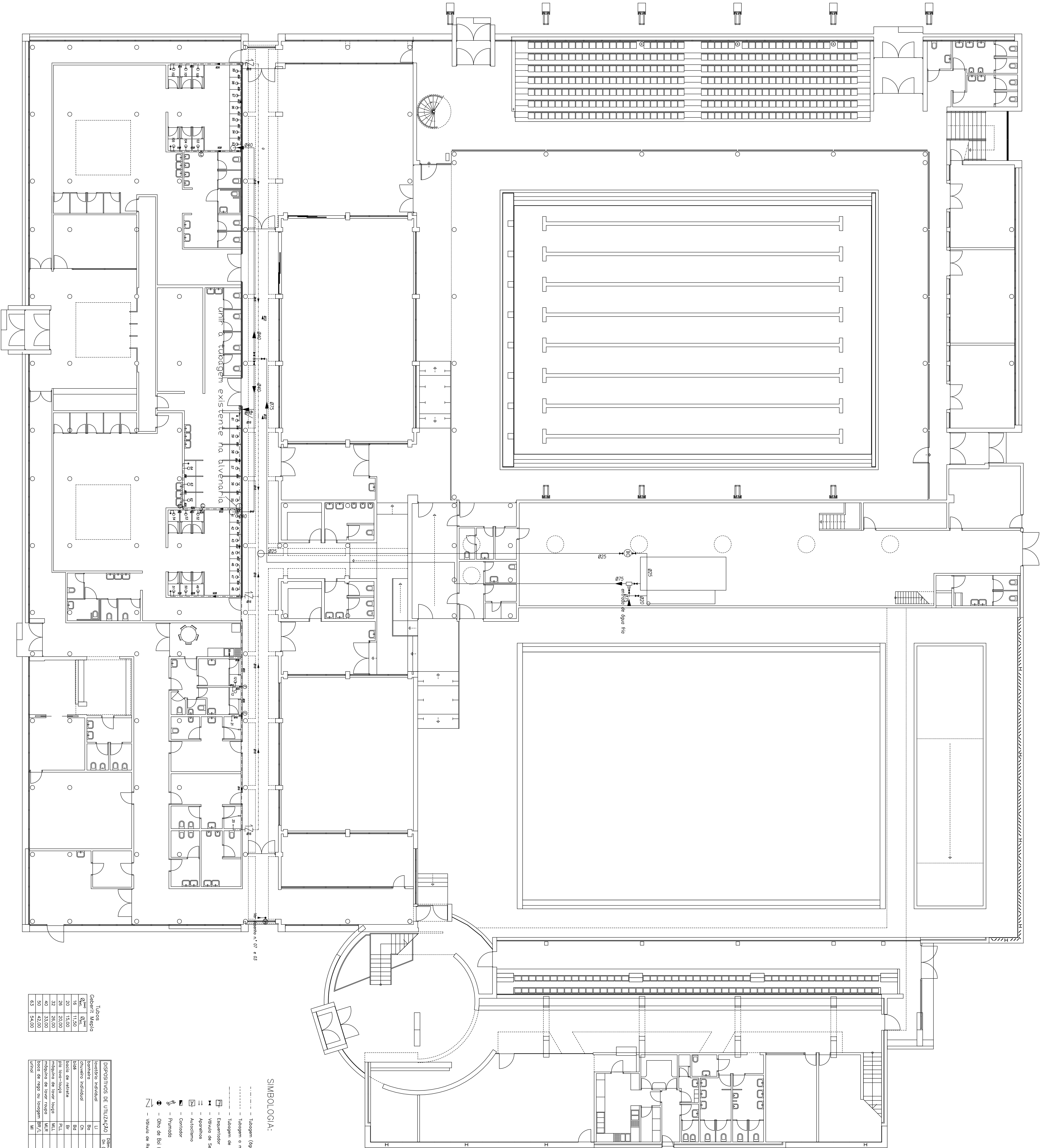
- Todas as operações de colheita e análise de parâmetros bacteriológicos devem cumprir a circular normativa da Direção Geral de Saúde **Nº: 14/DA** e outra regulamentação em vigor considerada adequada.

- Formação

A prestação de serviços incluirá uma formação anual de 2 a 4 horas iniciais e contínua sempre que necessário, à equipa de nadadores salvadores, técnicos de natação e equipa de limpeza no âmbito da aplicação dos produtos e tratamento da água.

Exclusões:

Encontram-se excluídos trabalhos de serralharia, montagens e desmontagens de eventos, por exemplo palcos, pódio.

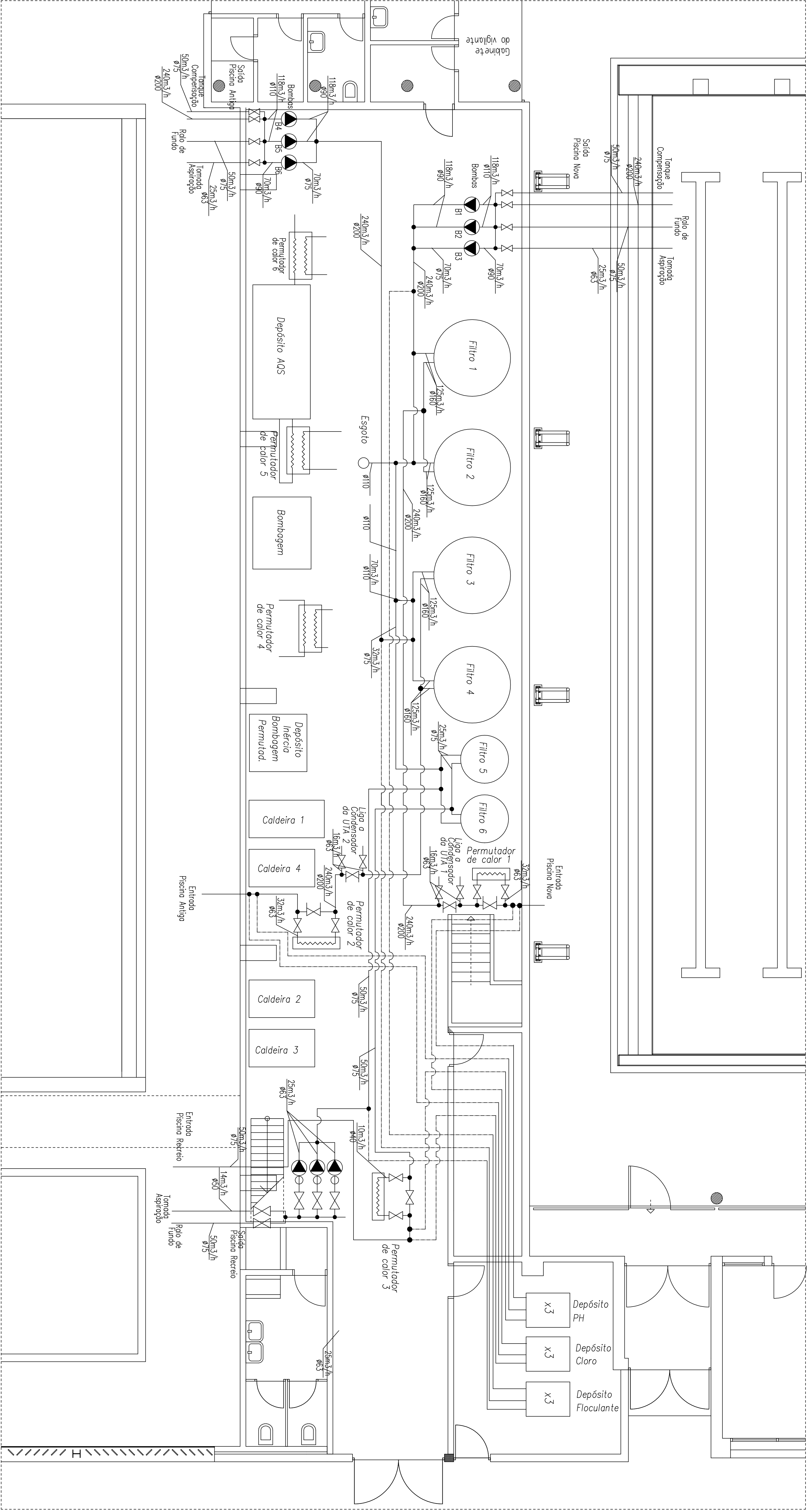


SIMBOLOGIA:

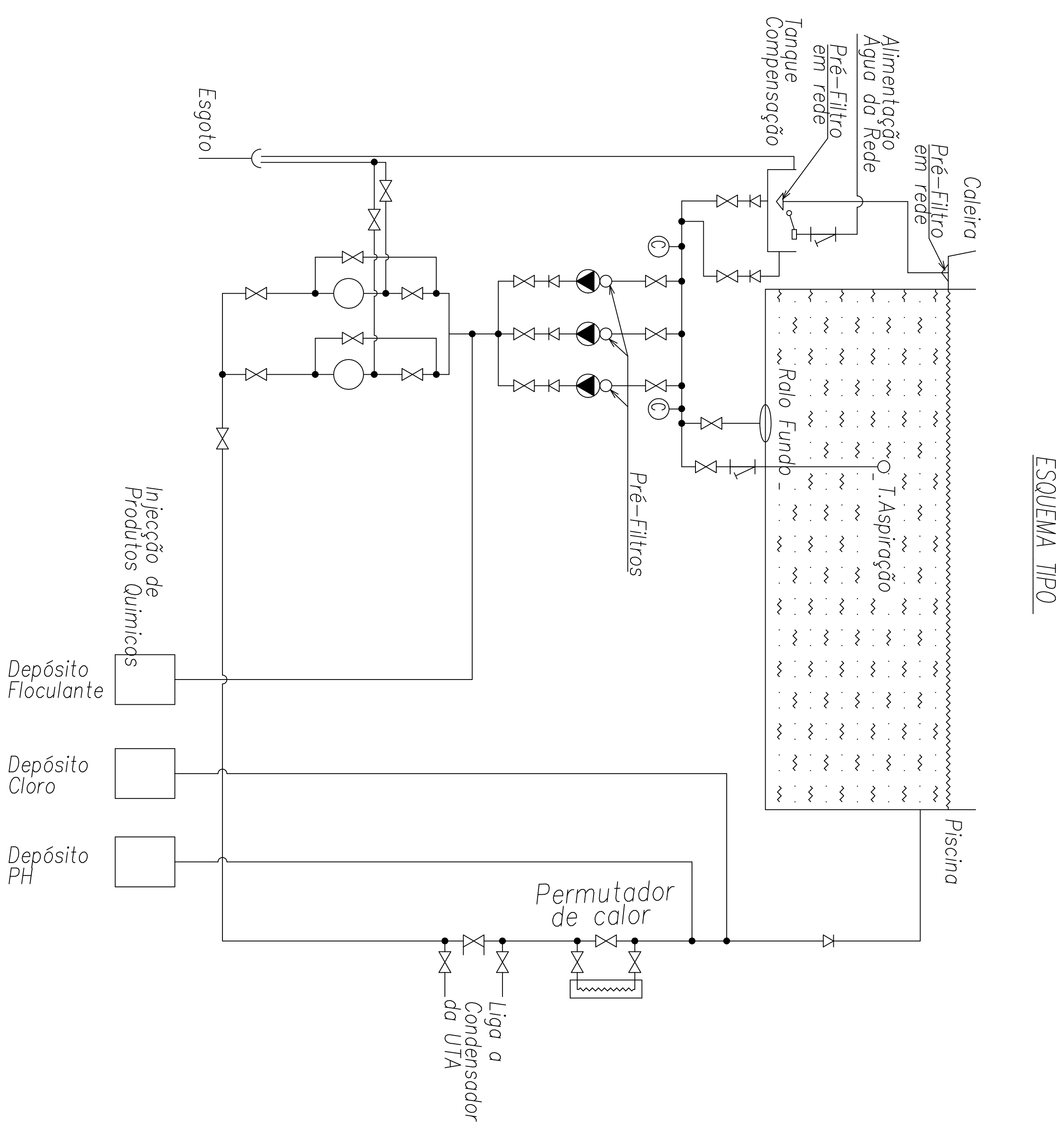
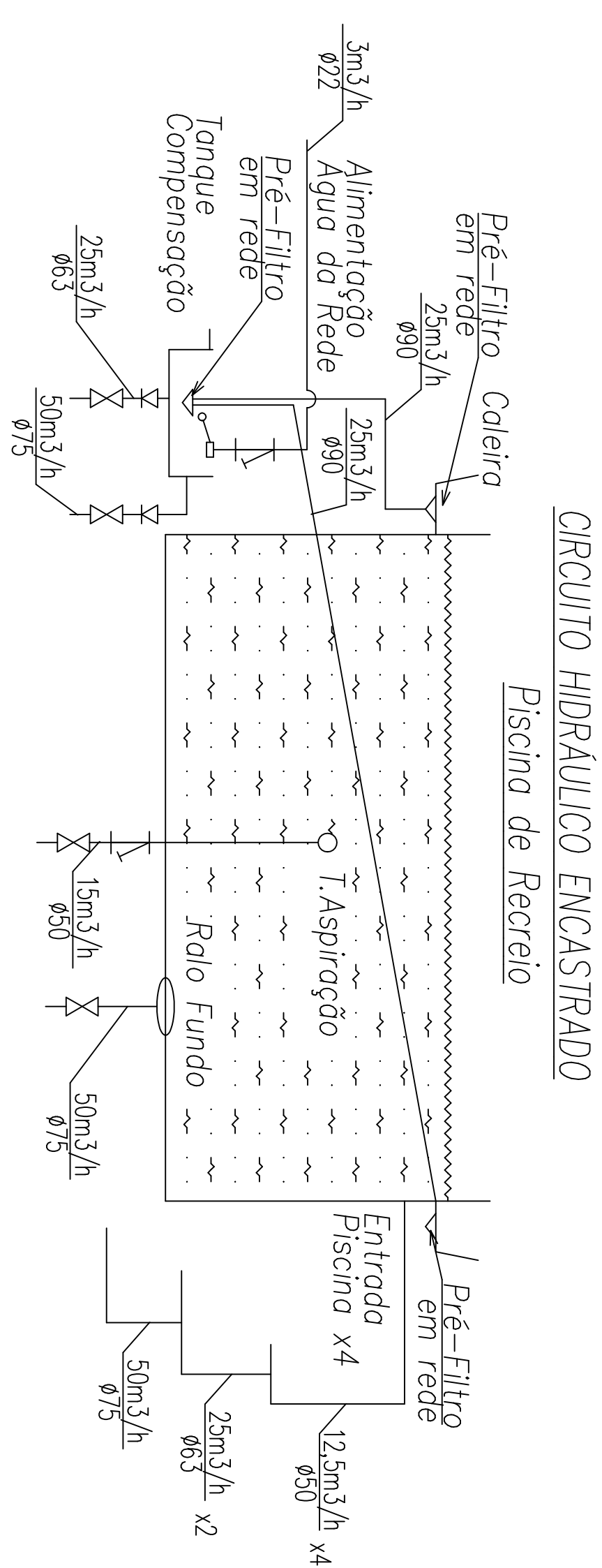
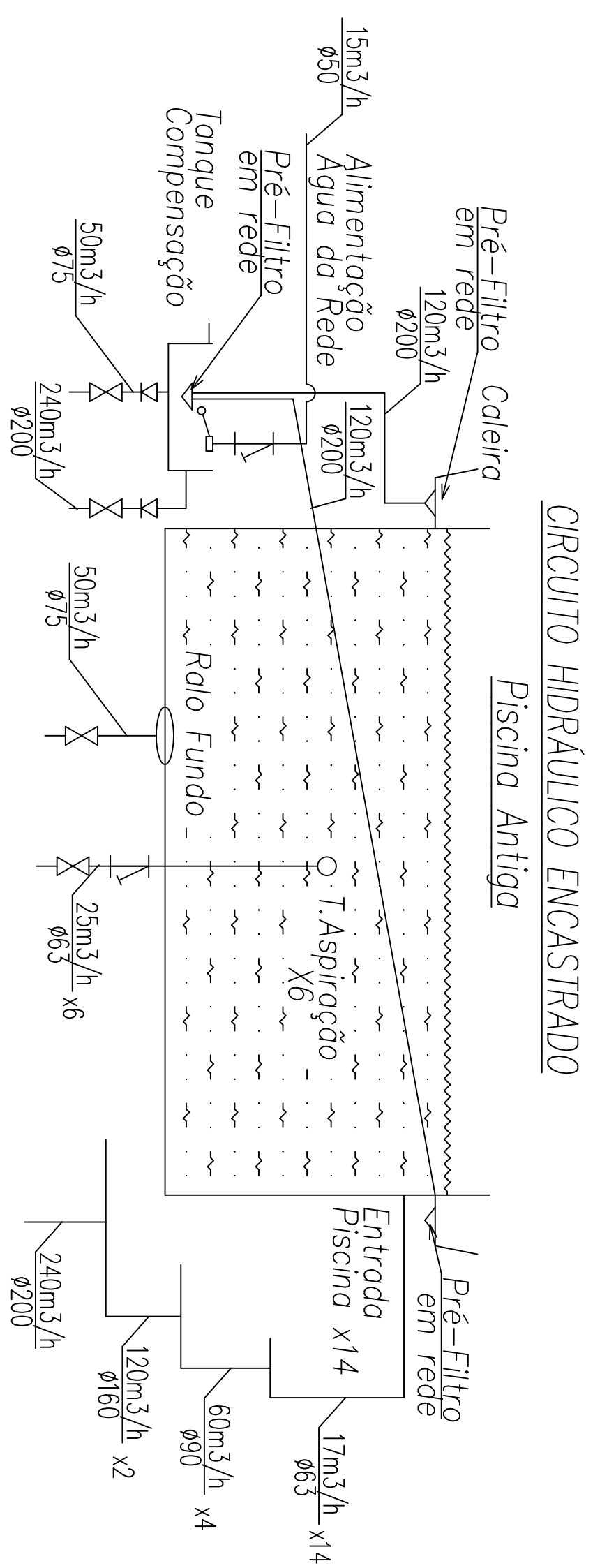
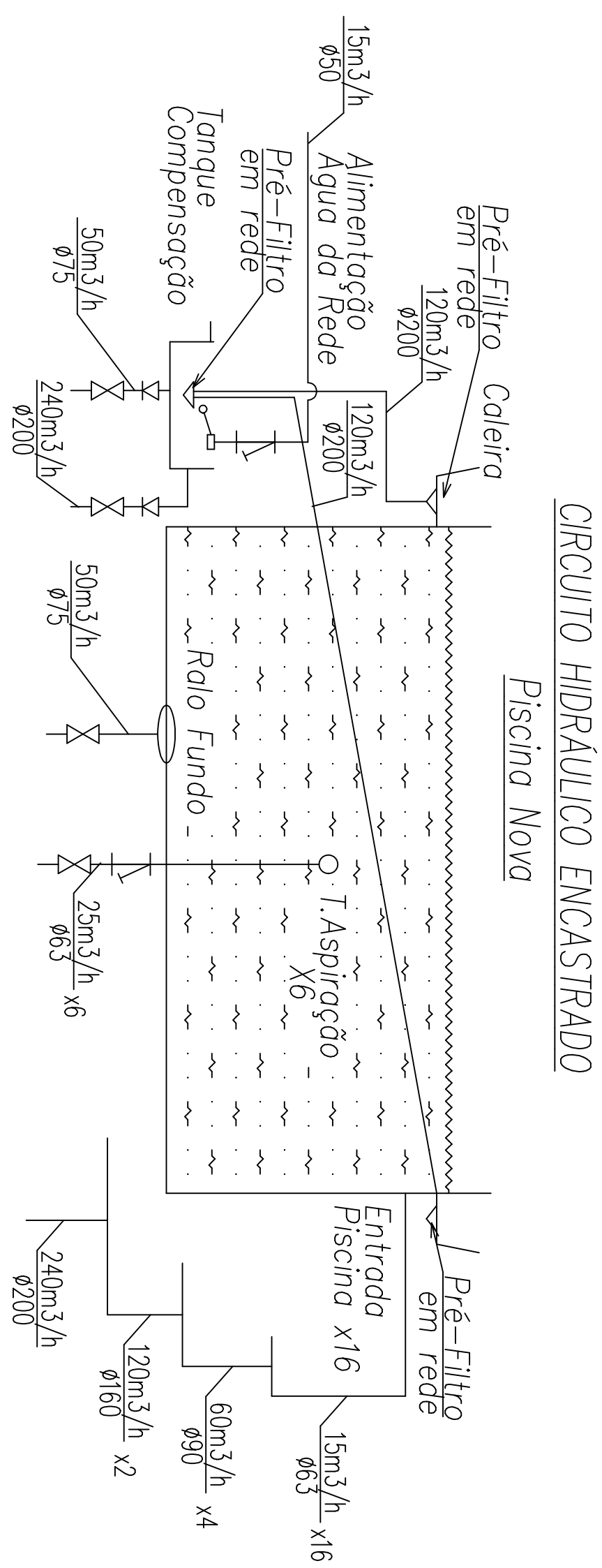
- Tubagem (água quente)
- Tubagem a montir (água quente)
- Tubagem de retorno
- Escalador
- Vauva de seccionamento
- Aparelho
- Autoclavo
- Comissor
- Puntado
- Oito de São (fundo)
- Vauva de Retardo

Tubos		Tubagem (água quente)	
Diâmetro	Comprimento	Diâmetro	Comprimento
16	11,50	16	11,50
20	15,00	20	15,00
28	20,00	28	20,00
40	33,00	40	33,00
50	42,00	50	42,00
63	54,00	63	54,00

DISPOSITIVOS DE UTILIZAÇÃO		Tubagem (água quente)	
Diâmetro	Comprimento	Diâmetro	Comprimento
16	11,50	16	11,50
20	15,00	20	15,00
28	20,00	28	20,00
40	33,00	40	33,00
50	42,00	50	42,00
63	54,00	63	54,00



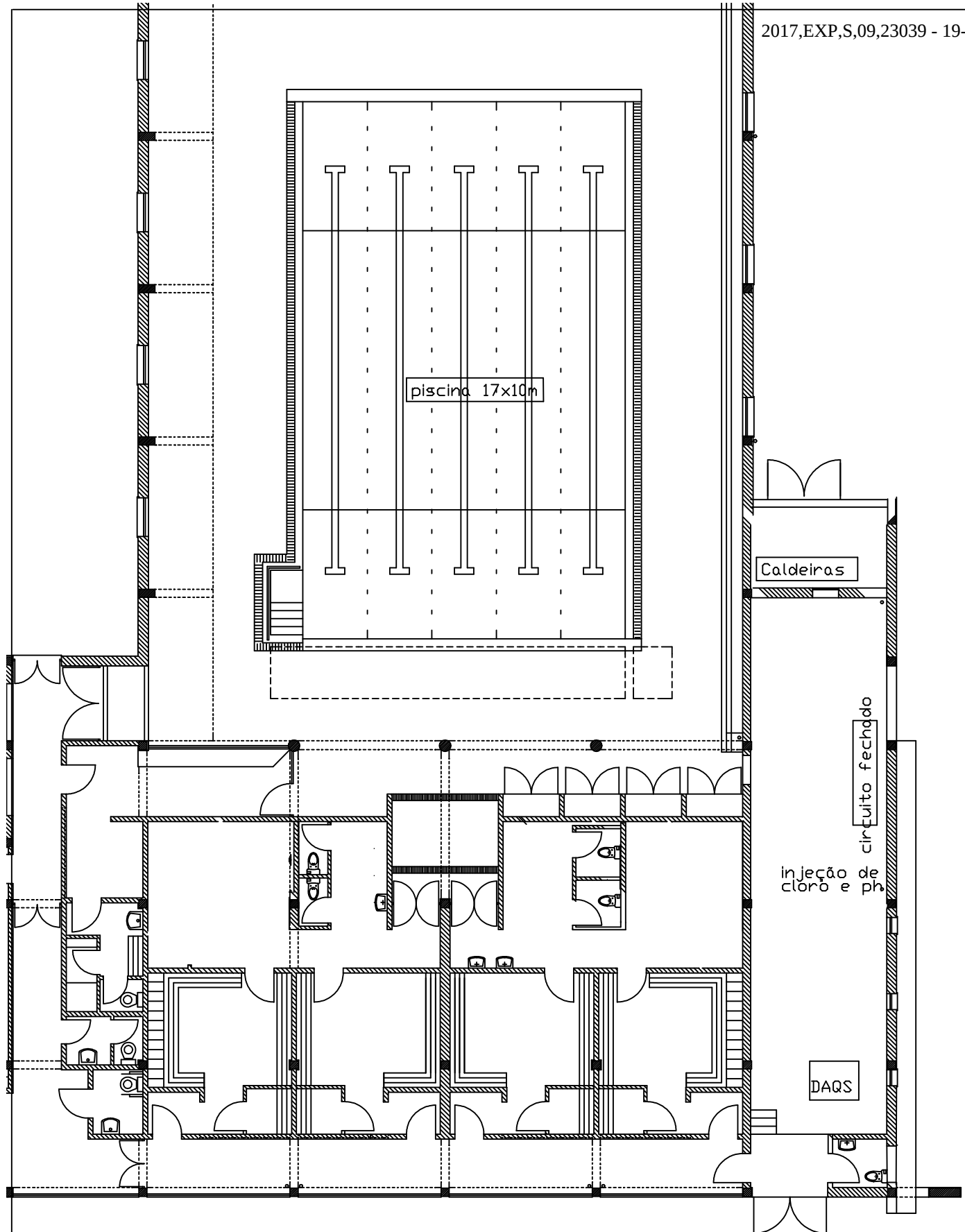
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



REVISÃO	DATA	RUBRICA	DESCRIÇÃO

PROJETO	ENGENHARIA :	ARQUITECTOS:
DESENH.	Município de Leiria	
VERIFIC.		
		Rui Pereira

EXECUÇÃO	PISONA MUNICIPAL LEIRIA	
ESCALA: S/E	INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS FILTRAÇÃO TRATAMENTO DE ÁGUA ESQUEMA DE PRINCÍPIO	
DATA: Março 2017	Revisão -- --	Des. nº 2



Promotor: Município de Leiria			Proc./Fase	Des. nº
Local: Piscina Municipal de Maceira/ Caran.			Escala: SE	Data: março de 2017
Fase: pedido de cotação			Des.: INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS MECÂNICOS localização de equipamentos	
George Silva, eng. DCE Nº39585 ANET nº 16018			localização de sistemas	